

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



CNPJ 21.553.746/0001-00

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa CONSERV CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, portadora do CNPJ sob nº 21.553.476/0001-00, com endereço RUA DO VAREJÃO, 49 Andar 02 Centro de Governador Nunes Freire, Maranhão CEP: 65.284-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. DAVID RODRIGUES SILVA E SILVA, portador do CPF 027.390.563-54:

VEM RESPEITOSAMENTE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO solicitar a impugnação do seguinte item do edital:

10.5.9 A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA consistirá em:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico dos profissionais indicados no item 10.5.9 na alínea “e” como responsáveis técnicos da proponente;

**RUA DO VAREJÃO, 49 CENTRO – GOVERNADOR NUNES FREIRE –
MARANHÃO CEP 65.284-000**
TELEFONE (98) 8100-4351/ 84366164 e-mail: david.rodrigues3@hotmail.com



CNPJ 21.553.746/0001-00

A lei de regência, isto é, a Lei Federal nº 8.666/93, relaciona os documentos que podem ser exigidos a título de qualificação técnica, dentre os quais a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (art. 30, II).

Já no § 1º do art. 30, se define o modo pelo qual a referida comprovação deve se materializar:

Art. 30 [...]

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (GN)

Assim, para que uma empresa demonstre possuir qualificação técnica para execução do objeto da licitação, deve demonstrar ter experiência anterior na execução de objeto similar do responsável técnico informado para tal.

RUA DO VAREJÃO, 49 CENTRO – GOVERNADOR NUNES FREIRE –
MARANHÃO CEP 65.284-000
TELEFONE (98) 8100-4351/ 84366164 e-mail: david.rodriques3@hotmail.com



CNPJ 21.553.746/0001-00

Ou seja, a comprovação a que se refere o dispositivo supra transcrito, note-se bem, não é da experiência anterior da empresa, mas do profissional que será designado como responsável técnico. Daí ser chamada de capacitação técnico-profissional. Por isso a norma fala em “comprovação de, na data da licitação, possuir em seu quadro permanente (...)”.

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica.

A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. em 07/08/2019).

A capacitação técnico-profissional de comprovação de experiência anterior da empresa se encontrava descrita no inciso II do art. 30, mas que foi vetado pela Presidência da República.

A pesar de vetado, a doutrina e a jurisprudência concordam à unanimidade que o instituto da capacitação técnico-operacional não foi alcançado pelo veto presidencial, mas tão somente a forma de demonstrar a capacitação que foi considerada restritiva ao caráter competitivo e, segundo as razões do veto, dariam maior oportunidade às grandes empresas do segmento.

Vertendo para o precedente em análise, o registro de atestados de capacidade técnica é regulado pela Resolução CONFEA no. 1.025/2009[1], que assim dispõe sobre o registro de atestados:



CNPJ 21.553.746/0001-00

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

Como se vê, o registro de atestado compete ao profissional, e não à empresa. E, em relação às empresas de engenharia, a citada Resolução é enfática:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Depreende-se das normas acima transcritas que os Conselhos Regionais de Engenharia não promovem registro



CNPJ 21.553.746/0001-00

de atestados senão em nome do profissional JAMAIS EM NOME DA EMPRESA pela qual o profissional atuou.

Nos princípios das licitações estão previstos na própria Lei 8.666/93 é possível perceber que o legislador teve cuidado de deixar bem evidente logo no início da lei.

O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Portanto, a própria Lei de Licitação prevê quais os princípios que serão utilizados como base para todos os procedimentos, ou seja, retirar do edital exigências que restringem o caráter competitivo **garante o acesso a mais participantes no certame e garante a Administração Pública melhores preços.**



CNPJ 21.553.746/0001-00

Por isso, solicitamos a Comissão de Licitações alteração do edital e retirada do item:

10.5.9 A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA consistirá em: a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, EM NOME DA PROPONENTE, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico dos profissionais indicados no item 10.5.9 na alínea “e” como responsáveis técnicos da proponente;

Desde já agradecemos e aguardamos deferimento.

Governador Nunes Freire, 16 de Novembro de 2021.

DAVID RODRIGUES SILVA E SILVA Assinado de forma digital por
DAVID RODRIGUES SILVA E SILVA
Dados: 2021.11.16 17:51:53
-03'00'

DAVID RODRIGUES SILVA E SILVA
CNPJ 21.553.746/0001-00
CPF 027.390.563-54 RG 0230329720020 MA

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO
D R S E SILVA EIRELI CNPJ 21.553.746/0001-00**

DAVID RODRIGUES SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0230329720020 SSP/MA, inscrito no CPF nº 027.390.563-54, residente e domiciliado na Rua do comercio, 1671, Casa, bairro Centro, CEP 65284-000, Gov. Nunes Freire - MA, na qualidade de titular da empresa **D R S E SILVA EIRELI**, localizada à Rua do varejão, 50, Anexo B, Andar 1, Centro, Governador Nunes Freire- Ma CEP 65.284-000, com, cujo ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Maranhão sob Nire nº 21600091594, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.553.746/0001-00, resolve na melhor forma de direito alterar o ato constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue nas cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – As atividades CNAE que eram:

7490-1/99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e meio ambiente)

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7120-1/00 - Testes e análises técnicas

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

6202-3/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

8599-6/03 - Treinamento em informática

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal

7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

Passam a ser:

7490-1/99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e meio ambiente)

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7120-1/00 - Testes e análises técnicas

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

6202-3/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
8599-6/03 - Treinamento em informática
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos(descontaminação através de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, em solos e águas subterrâneas contaminadas, Limpeza de solo contaminado)
822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo

D R S E SILVA EIRELI CNPJ 21.553.746/0001-00

Rua do Varejão, 50, Anexo B, Andar 1, Centro
Governador Nunes Freire- MA CEP: 65.284-000.

DAVID RODRIGUES SILVA E SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0230329720020 SSP/MA, inscrito no CPF nº 027.390.563-54, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 1671, Casa, bairro Centro, CEP 65284-000, Gov. Nunes Freire - MA, Titular já qualificado, justo e decidido, resolve promover a modificação e consolidação de todas as cláusulas do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-NOME COMERCIAL e ENDEREÇO

A Empresa Individual de responsabilidade limitada gira sob a denominação de **D R S E SILVA EIRELI**, com sede na Rua do varejão, 50, Anexo B, Andar 1, Centro, Governador Nunes Freire- Ma CEP 65.284-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e meio ambiente)
7112-0/00 - Serviços de engenharia
7120-1/00 - Testes e análises técnicas
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
8599-6/03 - Treinamento em informática
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal
7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos(descontaminação através de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, em solos e águas subterrâneas contaminadas, Limpeza de solo contaminado)
822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que está totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa é administrada pelo seu titular, DAVID RODRIGUES SILVA E SILVA, a quem tem dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que é regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Governador Nunes Freire - MA para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em via única destinado ao registro de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão para que produza os efeitos legais da forma teor e consistência.

Governador Nunes Freire – MA, 10 de outubro de 2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D R S E SILVA EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02739056354	DAVID RODRIGUES SILVA E SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2019 10:34 SOB N° 20191095486.
PROTOCOLO: 191095486 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904751620. NIRE: 21600091594.
D R S E SILVA EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/10/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Pedido de Impugnação de edital 126/2021



De Meridiana GONTARECK <licitaki@hotmail.com>

Para licitacao@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 16-11-2021 17:55

 impugnação marmleiro.pdf (~807 KB)  ATO CONSTITUTIVO 2° ALTERAÇÃO.pdf (~1,1 MB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

anexo pedido de impugnação.

Desde já agradecemos,

Setor de Licitações Conserv